PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
4720
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 2025.12.12.005**

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL, QUE ENTRE SI PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE E A EMPRESA EQUIPOS MÉDICOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

A Prefeitura de Tamboril, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA DA SAÚDE,** com sede no Centro Administrativo Antônio Mota, situado a na Rua Germiniano Rodrigues de Farias, S/N, São Pedro, Tamboril/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.705.817/0001-04, neste ato representado pela a Secretária, a Sra. Cicera Erica Nascimento Santana, doravante denominada de **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **EQUIPOS MÉDICOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA,** estabelecida na Rua Gilberto Câmara, nº 911, CEP: 60.320-280, Bairro São Gerardo, Fortaleza/Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.193.818/0001-30, neste ato representado pela a Sra. Lúcia Fontenele Ribeiro, portadora do CPF/MF nº 727.281.673 - 20, doravante denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, resolvem rescindir o contrato derivado do processo de Pregão Eletrônico nº 022/2025/PE/SRP, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR DESTINADO A ATENÇÃO BASICA DA CENTRAL DO ATENDIMENTO FARMACEUTICO - CAF, JUNTO A SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICIPIO DE TAMBORIL – CE.

**1. CLAUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:**
1.1. A presente rescisão contratual fundamenta- se nos termos do Art. 137, inciso VIII e Art. 138, inciso II da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

**2. CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**
2.1. O presente termo tem por objeto a rescisão amigável do contrato nº 2025.12.12.005, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR DESTINADO A ATENÇÃO BASICA DA CENTRAL DO ATENDIMENTO FARMACEUTICO - CAF, JUNTO A SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICIPIO DE TAMBORIL – CE, celebrado em 22 de outubro de 2025.

**3. CLAUSULA TERCEIRA – DO DISTRATO:**
3.1. Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

**4. CLAUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA:**
4.1. Com a conclusão do novo certame, a manutenção dos contratos anteriores perde sua utilidade prática e econômica para a Administração Pública Municipal. A migração para a nova contratação apresenta-se vantajosa, pois o novo processo reflete na nova demanda e nas alterações dos quantitativos, relacionados aos medicamentos e materiais médico hospitalar para atender as necessidades do hospital municipal e da central de abastecimento farmacêutico (CAF), e nos preços atuais de mercado, garantindo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos da saúde.
4.1.1. A rescisão amigável evita a duplicidade de canais de fornecimento para os mesmos itens, otimizando a gestão do estoque da CAF e o controle logístico de distribuição de medicamentos. A transição ocorre sem qualquer interrupção no abastecimento da Atenção Básica, uma vez que o novo instrumento contratual já está pronto para ser executado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
4721
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

4.1.2. Diante do encerramento iminente do objeto sob a ótica da necessidade da Administração, as empresas contratadas manifestaram concordância com o encerramento antecipado do vínculo, sem a imposição de penalidades, multas ou indenizações de parte a parte. Ambas as partes reconhecem que as obrigações executadas até a presente data foram devidamente adimplidas e faturadas, restando saldo contratual que será extinto com a rescisão.
4.1.3. Considerando, que a presente rescisão busca resguardar o poder público para que não haja prejuízo gerado pela inexecução do contrato;
4.1.4. Considerando, o que dispõe o Art. 137, inciso VIII e Art. 138, inciso II da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, que ampara a rescisão amigável dos contratos administrativos.

**5. CLAUSULA QUINTA – DO FORO**

5.1. Fica eleito a Prefeitura Municipal de Tamboril, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Tamboril/CE, 30 de julho de 2026.

**CICERA ERICA NASCIMENTO SANTANA**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE
**CONTRATANTE**

**EQUIPOS MÉDICOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**
Lúcia Fontenele Ribeiro
CPF/MF nº 727.281.673-20
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. Francisco Marques Moura CPF/MF N° 043.103.093-64
2. Ana Maria Araujo Lima CPF/MF N° 110.133.063-32